

Dia 05 / 04 / 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 349	
DATA: 11 ABR. 2024	HORA: 08:26
Maria Monica Sousa Lopes	
Coordenadora de Protocolo	
Arquivo e Documentação	
Portaria nº 033/2023	

LEI MUNICIPAL Nº. 2.711, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Altera a Lei Municipal Nº. 827/89, de 21 de dezembro de 1989, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos funcionários públicos do Município de Gurupi, e dá outra providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o Artigo 96, da Lei Municipal Nº. 827/89, de 21 de dezembro de 1989, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 96. Conceder-se-á gratificação e ou indenização:

- I- de função;
- II- pela prestação de serviço extraordinário;
- III- de natal;
- IV- pelo exercício de função com risco de vida ou saúde;
- V- pela participação na realização de trabalhos especiais, fora das atribuições do cargo;
- VI- pela participação em 01 (um) ou mais órgãos de deliberação coletiva, fazendo jus a apenas duas gratificações ou indenizações no que couber.
- VII- pelo encargo de membro ou auxiliar de banca ou comissão de concurso;
- VIII- por encargo em curso de treinamento;
- IX- de representação pelo exercício de cargo em comissão ou de representação de gabinete;
- X- de atividade
- XI- por jornada especial de trabalho;
- XII- gratificação ou indenização de transporte.

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo regulamentará por decreto, no que couber, concessão de gratificação e ou indenização prevista nos incisos II, VII, VIII, X e XII.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, em 05 de Abril de 2024.


JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal